

ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO WELTFREUNDE, AMIGOS DO MUNDO”

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Art. 1º - A “Associação Weltfreunde, Amigos do Mundo”, fundada em 15 de agosto de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Ivoiti/RS, na Rua do Moinho, nº 559, Bairro Farroupilha, CEP 93.900-000.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º – A Associação tem como objetivo promover, apoiar, incentivar, realizar e acompanhar ações nos campos da educação, nutrição e saúde, colaborando com o crescimento de crianças carentes e seus familiares, como também proporcionar o desenvolvimento e a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, garantindo seus direitos e deveres fundamentais como cidadãos, bem como o acompanhamento social de seus familiares, brindando a oportunidade de integração junto a comunidade através de princípios, valores e participação ativa.

Artigo 3º – Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

I – estimular e apoiar o trabalho voluntário de pessoas aceitas na Associação por meio de contrato de adesão ao serviço voluntário;

II – captar recursos, celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

III – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

IV – realizar eventos e campanhas com a finalidade de captar recursos;

V – oferecer produtos e serviços às pessoas e organizações interessadas;

VI – estimular e contribuir para eventos de estudo, lazer, cultura e para projetos afins, em prol dos beneficiados com seus serviços, nos termos do artigo 2º deste Estatuto bem como da sociedade em geral;

VII – manter intercâmbio com outras organizações afins, bem como promover eventos que visem sensibilizar a sociedade frente à violação de direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII – criar projetos e programas visando a promoção da saúde, educação e assistência social;

IX – comercializar bens recebidos em doação ou produzidos artesanalmente pelos associados e colaboradores, com o objetivo de angariar fundos para subsistência da própria associação.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou partido político.



01 NOV. 2016
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s) 6
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MOTI - RS



12 UR



Art.5º - Afim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantos departamentos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regulamentos ou Regimentos Internos específicos.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, desde que cumpridos os requisitos estatutários e se adaptem a um departamento, normatizado pelo respectivo regimento interno.

Parágrafo Único: Quando for criado e implementado um departamento, a respectiva coordenação deverá elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação;

III - regulamentares, os que ingressarem na Associação após a sua fundação.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria.

§ 1º - Por infração das disposições estatutárias ou por atos que desabonem o nome da Associação a critério da Diretoria, serão impostas as seguintes penalidades, dependendo da gravidade:

1ª - Advertência;

2ª - Suspensão temporária;

3ª - Exclusão.

§ 2º - No caso da exclusão do quadro social, cabe recurso à Assembléia Geral no prazo de trinta (30) dias, a contar da ciência da exclusão, a qual se dará na própria pessoa do associado através de Aviso de Recebimento (AR) do correio.

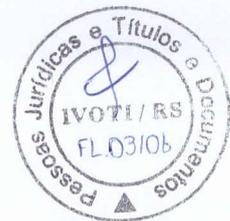
Art. 10º - São requisitos para admissão dos associados:

Que estejam interessados em participar ativamente das atividades fins da associação, conforme especificadas no Capítulo II deste estatuto.

Art. 11º - Para demissão, o afastamento dar-se-á:

A pedido do associado, dirigido a diretoria, não podendo ser-lhe vedada esta solicitação.

Art. 12º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.



CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - Órgãos que compõem a administração da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar reformas do Estatuto;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35º;
- VIII - aprovar as contas;
- IX - tomar conhecimento dos regimentos internos ou regulamentos de funcionamento dos diferentes departamentos.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- VI - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º - A convocação das Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, será feita por edital afixado na sede da Associação, devendo ser reforçada por um dos seguintes meios: circular(es), carta com aviso de recebimento, correspondência eletrônica, ou por outro(s) meio(s) que atinja(m) tal finalidade, tudo com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto;

§ 2º - O quorum de votação, será por maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Art. 19º - De quatro (04) em quatro (04) anos serão eleitos em Assembleia Geral, os membros da Diretoria, que é composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e do Conselho Fiscal, composto por tres (03) membros titulares e tres (03) membros suplentes, assumindo estes a função no impedimento ou ausência dos membros titulares.

§ 1º - É permitida a recondução, sem limitações, sendo a eleição e a posse no mesmo dia;

§ 2º - O mandato que é de quatro (04) anos, quando for o caso, poderá estender-se até a posse de seus substitutos;



§ 3º - A eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - se for o caso, estabelecer o valor da mensalidade para os associados regulamentares e fundadores;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a Assembleia Geral;
- VII - administrar a Associação.

Art. 21º - A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por ano e sempre que necessário.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos ou Regulamentos;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, caso forem instituídas, bem como rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

Folha
N.º
416

01 NOV. 2016
Firma(s) reconhecida(e) na(s) Fl.(s) k
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE NOTAS - RS

N.º
6

R

4



- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (tres) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho se reunirá ordinariamente ao menos uma vez a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, ou ainda por convocação da Assembleia Geral.

Art. 30º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31º - A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 32º - A Associação manter-se-á através de doações, subvenções, auxílios e contribuições dos associados, se estas forem instituídas, e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 1º - As despesas da Associação consistem em gastos para o seu funcionamento, manutenção da sede social e demais despesas inerentes a sua finalidade;

§ 2º - Os associados que se retirarem ou forem excluídos da Associação, não terão direito a qualquer restituição que tenham feito à mesma.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - Constitui patrimônio da Associação:

- a) Os bens móveis e imóveis que adquirir mediante compra, doação, legado, prescrição aquisitiva ou qualquer forma permitida por Lei;
- b) direitos, ações e apólices da dívida pública a que fizer jus;
- c) o resultado das atividades que desenvolver;
- d) o resultado das vendas patrimoniais;
- e) recursos originários de incentivos fiscais, subvenções e repasses de instâncias governamentais e não governamentais;
- f) patrocínios, investimentos e subvenções diversas;

Parágrafo Único: O patrimônio líquido da Associação é constituído dos bens ativos que possuir deduzidos das obrigações passivas que existirem.



01 NOV. 2016
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s) 6
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MOTI - RS



13

Urr



CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Serão criados e extintos pela Diretoria da Associação os departamentos que se fizerem necessários ao seu perfeito funcionamento;

§ 1º - Os departamentos terão regulamento de funcionamento aprovado pela Diretoria da Associação.

Art. 35º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados inscritos e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, sendo o quorum de deliberação pela maioria simples dos associados presentes;

§ 2º - Dissolvida a Associação, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere, ou, na falta desta, a outra qualquer entidade filantrópica no município de Ivoiti.

Art. 36º - Para as deliberações referentes à reforma dos estatutos, inclusive no tocante a administração e à destituição dos administradores, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: As deliberações de que trata este artigo somente entram em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, devendo ser referendados pela Assembleia Geral e pela legislação pertinente.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de fundação realizada em 15 de agosto de 2016.

Ivoiti/RS, 15 de agosto de 2016.



Betina Feltes Auler
BETINA FELTES AULER
Presidente



Mariana Appel Klein
MARIANA APPEL KLEIN
OAB/RS 72.060

Tabelionato de Notas e de Protestos de Ivoiti/RS
Rua Jacob Schneck, nº 134, Bairro Centro - Fone: 51 3563-1474 e 8560-1474 - Ivoiti/RS - CEP: 93900-000
CARMEN LÚCIA SPANIOL - Substituta Designada
E-mail: tabelionatoivoti@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de BETINA FELTES AULER. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Ivoiti, quinta-feira, 3 de novembro de 2016

Carina Michele Aires
Carina Michele Aires - Substituta

Emol.: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,46-0768.01.1600008.09892

CARINA MICHELE AIRES
Substituta

Tabelionato de Notas e de Protestos de Ivoiti/RS
Rua Jacob Schneck, nº 134, Bairro Centro - Fone: 51 3563-1474 e 8560-1474 - Ivoiti/RS - CEP: 93900-000
CARMEN LÚCIA SPANIOL - Substituta Designada
E-mail: tabelionatoivoti@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de MARIANA APPEL KLEIN. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Ivoiti, terça-feira, 1 de novembro de 2016

Marcelle Thais Maciel
Marcelle Thais Maciel - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,46-0768.01.1600008.09216

MARCELLE THAIS MACIEL^K
Escrevente Autorizada

Folha N.º 616

01 NOV 2016
Firma(s) reconhecida(s) na(s) FL.(s) K
TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE IVOITI - RS

N.º 6



SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE IVOTI
Rua 19 de Outubro, 78 - Sala 02 - Centro - CEP 93900-000 - Fone/Fax: (51) 3563-1730
Bel^ª Mércia Biotto Dagnese - Registradora - E-mail: cartorioivoti@yahoo.com.br



Protocolo nº 1825, à fl. 43, do Livro A-2, em 04/11/2016.
Registrado sob nº 91, às fls. 122 a 123, do Livro A-2 de Registro
Civil das Pessoas Jurídicas, em 04/11/2016.

EMOLUMENTOS

Bel^ª Sandra Biotto-Registradora Substituta

Total R\$ 56,40 + R\$ 1,50 = R\$ 57,90
Registro/Averbação PJ R\$ 52,33 (0202 04 1000002 00668 = R\$ 1,05)
Processamento eletrônico R\$ 4,10 (0202 01 1000002 07302 = R\$ 0,45)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

